



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI 1.383 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração do Presidente da Câmara e Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2.017, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido subsídio único para o Presidente da Câmara a importância de R\$3.050,00 (três mil, cinqüenta reais).

Art. 2º - Fica estabelecido subsídio único para os Vereadores a importância de R\$3.050,00 (três mil, cinqüenta reais).

Art. 3º - Anualmente, os subsídios serão revistos obrigatoriamente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.017.

Lagamar, 22 de Junho de 2016.

José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 22

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 22.06.16

ASSESSORIA DO GABINETE